## RESOLUÇÃO Nº 603 DE 24 DE MAIO DE 2016

Altera o Art. 1º e acrescenta o parágrafo 7º ao mesmo artigo, da Resolução CONTRAN nº 305, de 06 de março de 2009.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o Art.12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e nos termos do disposto no Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a necessidade de se tornar meramente ilustrativas as figuras dos Anexos I e II da Resolução CONTRAN nº 305/2009;

Considerando o constante no Art. 102 do CTB:

Considerando o Processo no 80000.021874/2015-24.

## **RESOLVE:**

- Art.1º Esta Resolução altera o Art. 1º e acrescenta o parágrafo 7º ao mesmo artigo, da Resolução CONTRAN nº 305, de 06 de março de 2009, de modo a tornar meramente ilustrativas as figuras constantes da mesma Resolução.
- Art. 2º O Art. 1º da Resolução CONTRAN nº 305, passa a vigorar com a seguinte redação:
  - "Art. 1º As Combinações de Transporte de Veículos (CTV) e as Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas (CTVP), cujas dimensões excedam aos limites previstos na Resolução CONTRAN nº 210, 13 de novembro de 2006, só podem circular nas vias portando Autorização Especial de Trânsito (AET)."
- Art. 3° Fica acrescido ao Art. 1° da Resolução CONTRAN nº 305, de 06 de março de 2009, o parágrafo 7°:
  - "§ 7º As configurações previstas nos Anexos I e II serão meramente ilustrativas, inclusive quanto ao número de eixos."

## Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## Alberto Angerami Presidente

Guilherme Moraes Rego Ministério da Justiça e Cidadania

Alexandre Euzébio de Morais Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Rafael Silva Menezes Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

> Edilson dos Santos Macedo Ministério das Cidades

Thomas Paris Caldellas Ministério da Indústria, Comercio Exterior e Serviços